



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

C M - ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N° 091/2020
EM 23/04/2020
HORA 14:49
ASS. ~~AUTOR~~ NADIVAN FERREIRA MAIA.

INDICAÇÃO 018/2020.

Indicação para elaboração de Projeto de Lei que: INSTITUIR O PROGRAMA CESTA BÁSICA EM CASA.

Vereador, no uso de suas atribuições, SOLICITA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. João Batista Dami Correa Junior – JOCA, que junto ao setor competente viabilize a conclusão deste pedido.

Segue proposta de texto para “AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA CESTA BÁSICA EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO BATISTA DAMI CORREA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Programa Cesta Básica em Casa, no município de Araçariguama, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos municípios cadastrados no Fundo Social e assistidos pelo benefício, bem como toda rede de funcionalismo público municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá acondicionar e enviar as cestas básicas, com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de cestas.

Art. 3º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas:

O projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Cesta Básica em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência dos municípios cadastrados no Fundo Social e assistidos pelo benefício, bem como toda rede de funcionalismo público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Gabinete do Vereador Alemão, 23 de Abril de 2020.

ADEMÁRIO DE JESUS MENDES

EDMILSON ANTONIO DA SILVA

FÁBIO AYMAR

HELTON DA VAN

JAIME RODRIGUES MOIRINHO

JOSÉ FERNANDES DA COSTA

JUDIVAN S. DE FIGUEIREDO

MARCELO AGUIAR

MOACYR DE GODOY

NADIVAN FERREIRA MAIA

RAIMUNDO LOPES - TILÁPIA